
LEI Nº 1.317/2025

Projeto de Lei 033/2025 – Autor: Ver. Aleksandro Pessoa

Institui o reconhecimento da modalidade esportiva "Wheeling" (Grau de Rua) como prática esportiva no Município de Conde – PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º Fica reconhecido como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Conde, o Wheeling, também conhecido como “grau”, “RL” (Rear Lift), “Bob’s” e manobras acrobáticas realizadas com motocicletas, caracterizadas pela execução de manobras de solo com uma ou duas rodas sem apoio do outro pneu.

Art. 2º - A prática esportiva do Wheeling somente poderá ocorrer em locais públicos ou privados previamente licenciados, destinados a tal finalidade, sendo vedada a prática em vias públicas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º - O Poder Executivo disciplinará o licenciamento por meio de decreto ou regulamento, observando, no mínimo, os requisitos:

- I. Pista de asfalto de qualidade;
- II. Área delimitada ao público espectador, com proteção adequada conforme normas da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), e noções de segurança em todo o entorno;
- III. Uso obrigatório de equipamentos de segurança pelos praticantes: capacete, luvas, botas, roupa resistente e demais prescrições do CTB;
- IV. Habilitação Categoria “A” e motocicleta regularizada e licenciada no Detran conforme legislação vigente;

Art. 4º - Será permitida a realização de treinos, eventos, exposições públicas e competições, inclusive de caráter beneficente ou turístico, exclusivamente nos locais licenciados, observando-se a normativa da CBM e critérios municipais de segurança, acessibilidade e saúde.

Art. 5º O Poder Público, por meio de suas Secretarias de Esportes, Turismo e/ou Trânsito, deverá:

- I. Mapear e indicar áreas públicas passíveis de adequação para prática do Wheeling;

II. Estabelecer convênios ou parcerias com entidades esportivas, clubes e associações locais;

III. Desenvolver programas de capacitação e fiscalização, em parceria com CBM, visando segurança e formação esportiva.

Art. 6º - Incluem-se no Calendário Oficial de Eventos de Conde as competições, encontros e exposições reconhecidas após licenciamento.

Art. 7º - A infração à presente lei sujeita os infratores às sanções cabíveis, desde advertências até interdição do local não licenciados, conforme regulamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 15 de outubro de 2025.


ALEKSANDRO PESSOA
Presidente